



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

[gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

## LEI nº 2.350/2025.

**Altera a Lei nº 2.219/2021 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cristina/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.219/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 1º - Ficam proibidos, em todo o município de Cristina (MG), a fabricação, o comércio, o armazenamento, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido e de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.*

*§ 1º. A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica às pessoas físicas e jurídicas.*

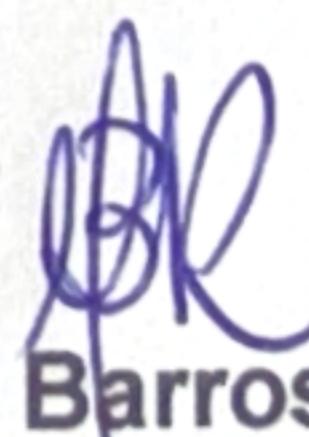
*§ 2º. Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.*

*§ 3º. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança.*

**Art. 2º - Fica revogado o Artigo 3º da Lei nº 2.219/2021.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 dias da data de sua publicação.**

Cristina/MG, 24 de novembro de 2025.

  
Márcio Barros Ribeiro  
Prefeito Municipal

